



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA (CANTOR MARIO SOUZZA), inscrita no CNPJ sob o nº 12.363.838/0001-29, com sede na Rua N-006, nº 46, Quadra 22, Lote 05, Setor Novo Horizonte, CEP 77413-160, município de Gurupi – TO, legalmente representada pelo Sr.^o **IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA**, brasileiro, artista musical, portador do CPF nº 877.872.701-44, RG. nº 667.825 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua N-06, nº 46, Quadra 22, Lote 05, Setor Novo Horizonte, Gurupi – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (um) cantor consagrado pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de shows nas festividades do XX Arraia da Amizade São João de Gurupi 2019, conforme Processo Administrativo nº 2019008399, Inexigibilidade nº 058/2019 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 064/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.



3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **nos dias:**

Dia	Horário	Valor
09/06/19	10:00 h	R\$ 7.500,00
15/06/19	20:00 h	R\$ 7.500,00
TOTAL		R\$ 15.000,00

5.2 Cada show/apresentação terá duração mínima de 01h20min (uma hora e vinte minutos), mas, poderá se estender a critério do Cantor, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), a ser pago 50% no ato da assinatura do contrato, e os outros 50% restante após a apresentação da referida banda, no dia 17/06/2019. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado



pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2375**, elemento de despesa **339039**, Fonte de Recurso **010**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO




CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:


13.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

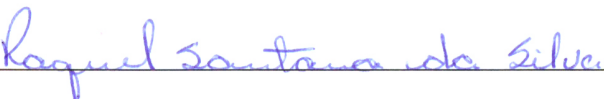
E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2019.


SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA
Contratante


IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

1)  CPF nº 670.827.503-15

2)  CPF nº 385.528.921-20

CONTRATO Nº 156/2019. Processo administrativo nº 20190008451. Contratada: PRIME COMUNICAÇÃO LOCAÇÃO E ESTRUTURAS EIRELI, CNPJ nº 26.875.979/0001-35. Objeto: Contrato de locação de estrutura física - tendas e estrutura de palco, para o evento Copa Gurupi de Futebol Amador Versão 2019 - Taça Capital da Amizade. Valor: R\$ 13.534,00 (treze mil quinhentos e trinta e quatro reais).

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2019

Processo administrativo nº 2019007835. Inexigibilidade nº 051/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 069/2019. Partes: Secretaria Municipal de Educação de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e J C F SANTOS - ME, CNPJ nº 06.083.803/0001-33. Objeto: Contratação de palestrante para ministrar no 3º Seminário Municipal de Educação de Gurupi 2019. Dotação: 14.1406.12.361.1248.2428. Data de Assinatura: 31/05/2019. Valor: R\$ 7.127,00 (sete mil cento e vinte e sete reais).

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2019

Processo Administrativo nº 2019008480

Pregão Presencial nº 049/2018. Ata de Registro de Preços nº 007/2019. Processo Licitatório nº 2018006398. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA 03859958143 - ME, CNPJ nº 32.191.816/0001-36. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de poda e remoção de árvore, com recolhimento e descarte de material. Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura. Dotação: 14.1406.12.361.1244.2401. Valor: R\$ 34.859,86 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Data de Assinatura: 31/05/2019.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2019

Processo adm. nº 2019008354. Inexigibilidade nº 054/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 062/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e Marinalva Carvalho de Abreu 54233321253, CNPJ nº 17.481.981/0001-39. Objeto: Contratação de Banda Musical para as Festividades do XX Arraia da Amizade São João de Gurupi 2019. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 31/05/2019. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2019

Processo adm. nº 2019008354. Inexigibilidade nº 055/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 063/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e Deuselina Pinheiro de Melo, CNPJ nº 25.300.665/0001-41. Objeto: Contratação de Banda Musical para as Festividades do XX Arraia da Amizade São João de Gurupi 2019. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Data de Assinatura: 31/05/2019. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2019

Processo adm. nº 2019008399. Inexigibilidade nº 058/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 064/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e Idelmário Paulo de Souza, CNPJ nº 12.363.838/0001-29. Objeto: Contratação de Banda Musical para as Festividades do XX Arraia da Amizade São João de Gurupi 2019. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Data de Assinatura: 31/05/2019. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2019

Processo adm. nº 2019008392. Inexigibilidade nº 057/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 065/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e Contract Show Produções Artísticas Ltda, CNPJ nº 14.738.613.0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para as Festividades da Expo Gurupi 2019. Dotação: 22.2211.23.695.2341.2032. R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Data de Assinatura: 31/05/2019.

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO 7º ADITAMENTO CONTRATO Nº 080/2016

Processo Licitatório nº 2751/2016. Concorrência Pública nº 006/2016. Partes: Secretaria Municipal de Educação de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e CONSTRUTORA VISÃO LTDA, CNPJ nº 38.147.179/0001-87. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 210 (duzentos e dez) dias corridos, compreendendo o período de 29/05/2019 a 25/12/2019 e prorrogar o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, compreendendo o prazo de 29/05/2019 a 26/09/2019, nos termos do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 29/05/2019.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITAGUATINS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 10hs:00min, do dia 13/06/2019, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Floriano Rodrigues de Moraes, s/n, centro, o Pregão Presencial nº 014/2019, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias suprindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública do Município de Itaguatins-TO, conforme programa Brasil sorridente atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. O edital de licitação poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl.itaguatins@gmail.com e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo fone: (63) 98130-1003.

Itaguatins - TO, 31 de Maio de 2019.

Jhone Sousa Negreiros
Pregoeiro Oficial

PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 - PROC. 039/2019
Abertura dia: 14/06/2019 às 09:hs00min, visando locação de veículo para coleta de lixo no município de Paranã - TO.

Phadyme Peixoto Curado Macedo
Pregoeira

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ
CONTRATADA: B DA SILVA OLIVEIRA - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de iluminação pública de ruas, avenidas, praças, canteiros, centros comerciais e 3 (três) distritos da zona rural, contando com caminhão muck com motorista e 02 (dois) eletricitistas.
VIGÊNCIA: 27/05/2019 a 27/04/2020
BASE LEGAL: Processo nº 032/2017, Pregão Presencial nº 032/2017 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93
VALOR TOTAL: R\$ 184.840,50 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)
Classificação Funcional: 15.752.0003.2.044 Natureza da despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Paranã e B da Silva Oliveira - Me